



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 02
Fls. R
DATA:
HORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0120, DE 05 DE novembro DE 2012.

Dispõe sobre a organização, competência e estrutura da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza, organismo que integra sua estrutura, subordinada ao presidente, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I — elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II — elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III — presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV — representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, ressalvadas as demais competências constitucionais, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços;
- V — representar os interesses da Câmara Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI — elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data* contra ato do presidente, da Mesa Diretora, do diretor-geral e dos demais ocupantes de cargos de direção da Câmara Municipal;
- VII — prestar consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania e à Diretoria-Geral da Câmara Municipal;
- VIII — requisitar aos departamentos, diretorias e divisões da Câmara Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo os órgãos prestar imediato auxílio e atender às medidas requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



naquele indicado na requisição, quando alegada urgência para a prestação;

IX — celebrar convênios com órgãos semelhantes no Estado, e das demais unidades da Federação, que tenham por objeto a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoamento e a capacitação de procuradores e consultores técnicos jurídicos;

X — manter, conforme necessário, estágios para estudantes de direito na forma que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB;

XI — planejar anualmente suas atividades, emitindo relatório anual de atividades desenvolvidas;

XII — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;

XIII — apresentar parecer sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores;

XIV — os pareceres de que trata o inciso anterior serão submetidos à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania desta Casa, que poderá acatá-los ou não, devendo, neste caso, designar relator para elaborar parecer substituto;

XV — manifestar-se, quando provocada pelo Departamento Legislativo, acerca das proposições apresentadas pelos vereadores com a finalidade de verificar se se tratam de matéria vencida, nos termos do Regimento Interno desta Casa;

XVI — propor à autoridade competente a declaração de nulidade de atos administrativos;

XVII — pronunciar-se sobre atividades voltadas à consolidação das leis municipais;

XVIII — editar enunciados que expressem entendimentos jurídicos cedidos no seu âmbito interno e emitir pareceres jurídicos normativos aos quais se vinculem os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

XIX — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional:

- I — Procurador-Geral;
- II — Subprocurador-Geral;
- III — Consultoria Técnico-Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV — Consultoria Técnico-Judicial;

V — Consultoria Técnico-Administrativa.

Art. 3º O procurador-geral é o chefe da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza e será nomeado, em comissão, pelo presidente da Câmara Municipal dentre os advogados que tenham, pelo menos, 8 (oito) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

I — superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Legislativa;

II — receber, pessoalmente, as citações e intimações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra a Câmara Municipal de Fortaleza ou em que a mesma seja parte interessada;

III — desistir, firmar compromissos e acordos nas ações em que a Câmara Municipal figure como parte, mediante autorização expressa do seu presidente;

IV — representar, pessoalmente, quando solicitado pelo presidente, os interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Tribunal de Contas do Estado;

V — prestar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do presidente, da Mesa Diretora, do diretor-geral e dos demais ocupantes de cargos de direção da Câmara Municipal;

VI — delegar competências aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa;

VII — expedir instruções e provimentos para os servidores lotados na Procuradoria Legislativa acerca do exercício das respectivas funções;

VIII — submeter ao presidente da Câmara e ao diretor-geral os expedientes que dependam de decisões destes;

IX — apresentar, anualmente ou quando for solicitado pelo presidente, relatório de atividades da Procuradoria Legislativa;

X — requisitar, com atendimento prioritário, aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI — avocar o exame de processos administrativos ou legislativos para elaboração de parecer;

XII — presidir a comissão encarregada da organização de concursos quando incluídos os cargos de procurador;

XIII — opinar, quando da eventual proposta de contratação dos serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

jurista estranho aos quadros da Casa, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

XIV — propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV — participar, quando solicitado, das reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania;

XVI — desempenhar outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe forem cometidas pelo presidente ou pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A competência fixada no inciso II deste artigo não inibe o recebimento de citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais pelo presidente, que os despachará imediatamente à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal contará, em sua direção, com um subprocurador-geral, símbolo AT - 1, nomeado, em comissão, pelo presidente dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

I — substituir o procurador-geral em suas ausências e impedimentos;

II — supervisionar, coordenar e controlar, juntamente com o procurador-geral, as atividades administrativas e as dos procuradores e assistentes jurídicos da Procuradoria Legislativa;

III — elaborar pareceres normativos e editar enunciados vinculantes, submetendo-os à aprovação do procurador-geral;

IV — exercer qualquer das atribuições de competência do procurador-geral, por delegação deste ou designação da Presidência da Câmara Municipal;

V — exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo procurador-geral ou pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º À Consultoria Técnico-Legislativa compete:

I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos legislativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final;

II — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;

III — apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores, inclusive quando se tratar dos casos previstos no inciso XV do art. 1º da presente Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral.

Art. 6º À Consultoria Técnico-Judicial compete:

I — assessorar o procurador-geral nos processos judiciais que envolvam os interesses da Câmara Municipal de Fortaleza em todas as instâncias;

II — elaborar peças judiciais em processos em que a Câmara Municipal figure como parte ou que tenha sido intimada a se manifestar;

III — exercer outras atividades correlatas ao cargo, mediante delegação do procurador-geral.

Art. 7º À Consultoria Técnico-Administrativa compete:

I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos administrativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final;

II — presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias;

III — manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre sua área de atuação;

IV — elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidades e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal;

V — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral.

Art. 8º Aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa cabe prolatar pareceres em processos legislativos ou administrativos, quando designados pelo procurador-geral ou pelo subprocurador-geral, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o processo lhes houver sido distribuído.

Parágrafo único. Em caso de manifesta urgência, a juízo do procurador-geral, será determinada a redução do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 9º São prerrogativas dos consultores técnicos jurídicos da Câmara Municipal de Fortaleza, lotados na Procuradoria Legislativa:

I — os consultores técnicos jurídicos, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

II — solicitar aos órgãos competentes informações escritas, exames e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades;

III — possuir carteira funcional expedida por esta Casa Legislativa.

Parágrafo único. A carteira de identidade de que trata este artigo deverá conter o nome completo do identificado, o cargo ou a função que ocupa, o número de sua matrícula funcional, o número de sua inscrição na Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, o número do registro geral e órgão expedidor da sua identidade civil e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, além de menção especial aos direitos e prerrogativas dos identificados, insertos nesta Lei.

Art. 10. São deveres dos membros da Procuradoria Legislativa:

I — manter ilibada conduta pública e particular;

II — zelar pelo prestígio da justiça, pelas prerrogativas e dignidade de suas funções;

III — indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos;

IV — obedecer aos prazos previstos em lei e demais atos normativos;

V — assistir aos atos processuais quando obrigatória ou conveniente sua presença;

VI — desempenhar com zelo e presteza suas funções;

VII — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VIII — adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face às irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

IX — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores ou auxiliares perante os quais officie;

X — identificar-se em suas manifestações funcionais;

XI — aceitar, no plano administrativo, as decisões do procurador-geral no âmbito de atribuições deste.

Art. 11. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza é vedado:

I — exercer cargo, função ou mandato público fora dos casos autorizados em lei;

II — empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III — valer-se do cargo para obter qualquer espécie de vantagem pessoal;

IV — manifestar-se, por qualquer meio, sobre assuntos que possam vir a ser ou que já estejam submetidos a seu estudo e parecer, salvo se expressamente autorizado pelo presidente ou, quando for o caso, no livre exercício do direito de resposta.

Art. 12. Aplica-se aos membros da Procuradoria Legislativa, no que couber, o que dispõe a Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 13. O Item 2.2 do Anexo I da Lei n. 8.252, de 09 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação: Procuradoria-Geral Legislativa (PROLEGIS), e a simbologia do cargo constante no Anexo I-1/2 do mesmo diploma legal passa a ser DGA - 1.

Art. 14. Ficam criados 5 (cinco) cargos de consultor técnico jurídico com provimento através de concurso público de provas e títulos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º e parágrafos da Resolução n. 924, de 02 de maio de 1986.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 05 de novembro de 2012.

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

pal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo os órgãos prestar imediato auxílio e atender às medidas requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência para a prestação; IX — celebrar convênios com órgãos semelhantes no Estado, e das demais unidades da Federação, que tenham por objeto a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoamento e a capacitação de procuradores e consultores técnicos jurídicos; X — manter, conforme necessário, estágios para estudantes de direito na forma que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB; XI — planejar anualmente suas atividades, emitindo relatório anual de atividades desenvolvidas; XII — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias; XIII — apresentar parecer sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores; XIV — os pareceres de que trata o inciso anterior serão submetidos à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania desta Casa, que poderá acatá-los ou não, devendo, neste caso, designar relator para elaborar parecer substituto; XV — manifestar-se, quando provocada pelo Departamento Legislativo, acerca das proposições apresentadas pelos vereadores com a finalidade de verificar se se tratam de matéria vencida, nos termos do Regimento Interno desta Casa; XVI — propor à autoridade competente a declaração de nulidade de atos administrativos; XVII — pronunciar-se sobre atividades voltadas à consolidação das leis municipais; XVIII — editar enunciados que expressem entendimentos jurídicos cedidos no seu âmbito interno e emitir pareceres jurídicos normativos aos quais se vinculem os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal; XIX — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora. Art. 2º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional: I — Procurador-Geral; II — Subprocurador-Geral; III — Consultoria Técnico-Legislativa; IV — Consultoria Técnico-Judicial; V — Consultoria Técnico-Administrativa. Art. 3º - O procurador-geral é o chefe da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza e será nomeado, em comissão, pelo presidente da Câmara Municipal dentre os advogados que tenham, pelo menos, 8 (oito) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Legislativa; II — receber, pessoalmente, as citações e intimações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra a Câmara Municipal de Fortaleza ou em que a mesma seja parte interessada; III — desistir, firmar compromissos e acordos nas ações em que a Câmara Municipal figure como parte, mediante autorização expressa do seu presidente; IV — representar, pessoalmente, quando solicitado pelo presidente, os interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Tribunal de Contas do Estado; V — prestar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do presidente, da Mesa Diretora, do diretor-geral e dos demais ocupantes de cargos de direção da Câmara Municipal; VI — delegar competências aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa; VII — expedir instruções e providimentos para os servidores lotados na Procuradoria Legislativa acerca do exercício das respectivas funções; VIII — submeter ao presidente da Câmara e ao diretor-geral os expedientes que dependam de decisões destes; IX — apresentar, anualmente ou quando for solicitado pelo presidente, relatório de atividades da Procuradoria Legislativa; X — requisitar, com atendimento prioritário, aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XI — avocar o exame de processos administrativos ou legislativos para elaboração de parecer; XII — presidir a comissão encarregada da organização de concursos quando incluídos os cargos de procurador; XIII — opinar, quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho aos

quadros da Casa, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos; XIV — propor a realização de cursos relacionados com a carreira; XV — participar, quando solicitado, das reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; XVI — desempenhar outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe forem cometidas pelo presidente ou pela Mesa Diretora. Parágrafo Único - A competência fixada no inciso II deste artigo não inibe o recebimento de citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais pelo presidente, que os despachará imediatamente à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 4º - A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal contará, em sua direção, com um subprocurador-geral, símbolo AT - 1, nomeado, em comissão, pelo presidente dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — substituir o procurador-geral em suas ausências e impedimentos; II — supervisionar, coordenar e controlar, juntamente com o procurador-geral, as atividades administrativas e as dos procuradores e assistentes jurídicos da Procuradoria Legislativa; III — elaborar pareceres normativos e editar enunciados vinculantes, submetendo-os à aprovação do procurador-geral; IV — exercer qualquer das atribuições de competência do procurador-geral, por delegação deste ou designação da Presidência da Câmara Municipal; V — exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo procurador-geral ou pela Presidência da Câmara Municipal. Art. 5º - À Consultoria Técnico-Legislativa compete: I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos legislativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final; II — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias; III — apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores, inclusive quando se tratar dos casos previstos no inciso XV do art. 1º da presente Lei; IV — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral. Art. 6º - À Consultoria Técnico-Judicial compete: I — assessorar o procurador-geral nos processos judiciais que envolvam os interesses da Câmara Municipal de Fortaleza em todas as instâncias; II — elaborar peças judiciais em processos em que a Câmara Municipal figure como parte ou que tenha sido intimada a se manifestar; III — exercer outras atividades correlatas ao cargo, mediante delegação do procurador-geral. Art. 7º - À Consultoria Técnico-Administrativa compete: I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos administrativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final; II — presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias; III — manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre sua área de atuação; IV — elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidades e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal; V — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral. Art. 8º Aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa cabe prolatar pareceres em processos legislativos ou administrativos, quando designados pelo procurador-geral ou pelo subprocurador-geral, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o processo lhes houver sido distribuído. Parágrafo Único - Em caso de manifesta urgência, a juízo do Procurador-Geral, será determinada a redução do prazo mencionado no caput deste artigo. Art. 9º - São prerrogativas dos consultores técnicos jurídicos da Câmara Municipal de Fortaleza, lotados na Procuradoria Legislativa: I — os consultores técnicos jurídicos, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, quanto às opiniões de natureza técnico-científica; II — solicitar aos órgãos competentes informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades; III — possuir carteira funcional expedida por esta Casa Legislativa. Parágrafo Único - A carteira de identidade de que trata este

artigo deverá conter o nome completo do identificado, o cargo ou a função que ocupa, o número de sua matrícula funcional, o número de sua inscrição na Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, o número do registro geral e órgão expedidor da sua identidade civil e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, além de menção especial aos direitos e prerrogativas dos identificados, insertos nesta Lei. Art. 10 - São deveres dos membros da Procuradoria Legislativa: I — manter ilibada conduta pública e particular; II — zelar pelo prestígio da justiça, pelas prerrogativas e dignidade de suas funções; III — indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos; IV — obedecer aos prazos previstos em lei e demais atos normativos; V — assistir aos atos processuais quando obrigatória ou conveniente sua presença; VI — desempenhar com zelo e presteza suas funções; VII — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei; VIII — adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face às irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; IX — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores ou auxiliares perante os quais oficie; X — identificar-se em suas manifestações funcionais; XI — aceitar, no plano administrativo, as decisões do procurador-geral no âmbito de atribuições deste. Art. 11 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza é vedado: I — exercer cargo, função ou mandato público fora dos casos autorizados em lei; II — empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos; III — valer-se do cargo para obter qualquer espécie de vantagem pessoal; IV — manifestar-se, por qualquer meio, sobre assuntos que possam vir a ser ou que já estejam submetidos a seu estudo e parecer, salvo se expressamente autorizado pelo presidente ou, quando for o caso, no livre exercício do direito de resposta. Art. 12 - Aplica-se aos membros da Procuradoria Legislativa, no que couber, o que dispõe a Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Art. 13 - O Item 2.2 do Anexo I da Lei n. 8.252, de 09 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação: Procuradoria-Geral Legislativa (PROLEGIS), e a simbologia do cargo constante no Anexo I-1/2 do mesmo diploma legal passa a ser DGA - 1. Art. 14 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de consultor técnico jurídico com provimento através de concurso público de provas e títulos. Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º e parágrafos da Resolução n. 924, de 02 de maio de 1986. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de novembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. Adail Júnior.
Secretariada pelo Sr. Joaquim Rocha.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adelmo Martins, Carlos Dutra, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eliana Gomes, Eron Moreira, Fátima Melo, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, Jorge Vieira, José do Carmo, José Freire, Luciram Girão, Mairton Félix, Marcílio Gomes, Vitor Valim, Walber Fé e Força e Walter Cavalcante, ao todo vinte e um. Ausentes os Senhores: Carlos Sidou, Carlos Mesquita, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Irmão Léo, João Alfredo, João Batista, Leda Moreira, Leonelzinho Alencar, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcelo Mendes, Marcus Teixeira, Martins Nogueira, Paulo Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Salmite Filho, Ronivaldo Maia e Valdeck Vasconcelos, ao todo vinte. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. PEQUENO EXPEDIENTE – Fazem uso da Tribuna os Senhores Eron Moreira, Marcílio Gomes, Dr. Ciro e

Walber Fé e Força. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Carlos Mesquita. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, congratula-se com a categoria de Professores da Rede Municipal de Ensino presentes na galeria da Casa. EXPEDIENTE – O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei Nº 0111/12 - Mensagem Prefeitoral Nº 0022/12, que: “Dispõe sobre a desafetação e a autorização para que o Município de Fortaleza, por seu Poder Executivo, efetue, junto a União das Equipes Organizadas do Castelão - UEOC, a concessão do Bem Público que especifica e dá outras providências”. “À COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE”. Projeto de Lei Complementar Nº 0023/12, do Sr. Adail Júnior, que: “Modifica a redação da tabela 10.4 do anexo 10 da Lei 7.987 de 26 de dezembro 1996”. “À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER”. Projeto de Lei Nº 0099/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0012/12, acompanhado de Parecer à Emenda. “À ORDEM DO DIA”. Projeto de Lei Nº 0109/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0020/12, acompanhado do respectivo Parecer. “À ORDEM DO DIA”. Ofício Nº 000870/12, do Ministério da Saúde, conforme Protocolo Nº 0602/12, informando liberação de Recursos Financeiros, para os fins indicados. “CIENTE E ARQUIVE-SE”. Requerimentos Nºs: 0679, 0680, 0681, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0702, 0704, 0707, 0719, 0722, 0723, 0724, 0727, 0728, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0745, 0747, 0748, 0749, 0759, 0760, 0761, 0762, 0765, 0767, 0768, 0769, 0770/12. “À ORDEM DO DIA”. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, justifica as razões pelas quais irá apresentar Requerimento solicitando a realização de Audiência Pública para tratar das questões relativas as Licitações da Secretaria de Turismo do Município e da Empresa CITELUZ, solicitando ao Sr. Presidente a inclusão Extra Pauta do mesmo. O Sr. Presidente tece informações ao Sr. Vitor Valim sobre o assunto. O Sr. Joaquim Rocha passa a Secretaria ao Sr. Luciram Girão. GRANDE EXPEDIENTE – Faz uso da Tribuna o Sr. Leonelzinho Alencar, sendo aparteados pelos Senhores Vitor Valim, Marcílio Gomes, Adelmo Martins e Luciram Girão. O Sr. Luciram Girão passa a Secretaria ao Sr. Adail Júnior. O Sr. Adail Júnior passa a Secretaria ao Sr. Walber Fé e Força. O Sr. Carlos Mesquita passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, reporta-se a fala do Sr. Leonelzinho Alencar, tecendo várias considerações referente a importância do Açário Oceanic para fomentar o turismo, emprego e renda da Cidade. Ato contínuo, o orador destaca a relevância do Projeto de Lei de sua autoria e do Sr. Salmite Filho que trata das eleições democráticas nas Escolas do Município, afirmando ser necessário sanar com as interferências políticas para os cargos de Direção. O Sr. Marcílio Gomes, Pela Ordem, acosta-se a proposta de eleição para os cargos de Direção das Escolas Públicas Municipais, justificando sua afirmativa. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, tece comentários sobre a luta dos Servidores Municipais, lamentando que as Mensagens Prefeitorais tenham sido encaminhadas a esta Casa em Regime de Urgência dificultando assim, a discussão das mesmas. O Sr. Marcílio Gomes, Pela Ordem, afirma que as matérias necessitam de celeridade para votação, em virtude da Lei Eleitoral. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, justifica seu posicionamento sobre o assunto. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, tece críticas à postura da Exma. Sra. Prefeita Luizianne Lins ao enviar matérias relevantes à esta Casa Legislativa sem tempo suficiente para uma análise mais aprofundada, justificando os motivos de suas colocações. O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, faz breve relato histórico da trajetória política do Ex-Vereador Sandoval Bastos, registrando a transcorrência do aniversário natalício no dia de hoje de citada personalidade pública. “À MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, tece comentários sobre matéria publicada no Jornal Diário do Nordeste de hoje, intitulada: “Paciente Morre ao ser Atendido no Chão”, dizendo das suas razões para fazê-lo. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Jorge Vieira. O Sr. Adail Júnior, Pela Ordem, defende a proposta do voto democrático para eleição para os Cargos Marjoritários nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, dizendo de suas razões para fazê-lo. Ato contínuo, o orador informa a instalação de um semáforo no trecho da Avenida Mister Hull, agradecendo as autoridades competentes por citado equipamento. O Sr. Marcílio Gomes, Pela Ordem, solicita ao Sr. Presidente que convoque os Vereadores presentes na Casa, a fim de que a Sessão não seja encerrada por falta de Quórum. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, cita questões do setor da Educação que necessitam de uma discussão aprofundada, destacando que a Prefeitura Municipal de Fortaleza está falida e utiliza o dinheiro do FUNDEB para pagar apo-

sentados, justificando sua afirmativa. O Sr. Adail Júnior, Pela Ordem, destaca a reconstrução da ponte que liga os Bairros de Antônio Bezerra e Henrique Jorge, através de Emenda Parlamentar, discorrendo sobre referida contribuição de interesse social. O Sr. Jorge Vieira passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. O Dr. Ciro, Pela Ordem, reporta-se sobre o papel desempenhado pela Bancada de Oposição neste Poder, a qual se empenha em prol dos direitos dos Servidores Públicos, justificando seu posicionamento. O Sr. Paulo Gomes, Pela Ordem, registra a realização no dia de ontem da Solenidade de Outorga da Medalha Boticário Ferreira ao Secretário Ferrúcio Feitosa, dizendo das razões de seu registro. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, tece críticas ao posicionamento do Dr. Ciro, ressaltando que o mesmo não se fez presente nas votações das matérias relevantes aprovadas ontem nesta Casa, dizendo das razões para fazê-lo. O Dr. Ciro, Pela Ordem, tece várias colocações sobre o assunto abordado pelo Sr. Luciram Girão. O Sr. Adelmo Martins, Pela Ordem, acosta-se as palavras do Sr. Luciram Girão, registrando mais uma vez a ausência do Dr. Ciro e demais Parlamentares de Oposição na aprovação das matérias na Sessão Ordinária de ontem. O Sr. Marclio Gomes, Pela Ordem, tece comentários sobre o posicionamento dos Vereadores de Oposição desta Casa acerca da apreciação das Mensagens Prefeitorais relativas aos reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais, dizendo das suas razões para fazê-lo. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, registra na reunião de negociação que está ocorrendo agora neste Poder com os Servidores da Educação encontra-se presentes apenas os Diretores de Escolas, lamentando a ausência de representantes do SINDIUTE na citada reunião, solicitando à Mesa Diretora que sejam tomadas medidas cabíveis para que referida categoria seja melhor representada. "ATENDA-SE". CHAMADA PARA ORDEM DO DIA – Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adail Júnior, Adelmo Martins, Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eliana Gomes, Eron Moreira, Fátima Melo, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, Irmão Léo, Joaquim Rocha, Jorge Vieira, José do Carmo, José Freire, João Alfredo, Luciram Girão, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcus Teixeira, Marclio Gomes, Paulo Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmiito Filho, Valdeck Vasconcelos, Vitor Valim, Walber Fé e Força e Walter Cavalcante, ao todo trinta e um. Ausentes os Senhores: Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Elpidio Nogueira, Glauber Lacerda, João Batista, Leda Moreira, Leonelzinho Alencar, Machadinho Neto, Marcelo Mendes e Martins Nogueira, ao todo dez. ORDEM DO DIA – A MESA ANUNCIA: Requerimentos N°s: 0676, 0680, 0681, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0702, 0704, 0707, 0719, 0722, 0723, 0724, 0727, 0728, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0745, 0747, 0748, 0749, 0759, 0760, 0761, 0762, 0765, 0767, 0768, 0769, 0770/12. "APROVADOS". O Dr. Ciro apresenta justificativa de voto ao Requerimento N° 0676/12. O Sr. Walber Fé e Força passa a Secretaria ao Sr. Casimiro Neto. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, informa que no presente momento ocorre a reunião entre os Representantes dos Professores Municipais, Presidente Acrísio Sena e o Líder da Exma. Sra. Prefeita, Sr. Ronivaldo Maia, justificando sua informação. O Sr. Plácido Filho apresenta justificativa de voto aos Requerimentos N°s 0760/12 e 0770/12. O Sr. Presidente submete a apreciação do Plenário a Votação em Bloco dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12. "APROVADA". 1ª Discussão dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12, do Sr. Adail Júnior. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, registra sua preocupação quanto a aprovação das matérias em destaque em virtude da ausência dos Senhores Vereadores em Plenário. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, presta informações sobre a Emenda de demanda dos Professores, registrando que já foram colhidas oito assinaturas para citada proposta. O Sr. Joaquim Rocha, Pela Ordem, registra seu repúdio ao Presidente da CAGECE por não encaminhar resposta ao seu gabinete do Ofício o qual solicitava verificação do orçamento, destacando ser abusivo o valor cobrado para sessenta e nove metros de esgoto, justificando sua afirmativa. O Sr. José do Carmo, Pela Ordem, apela à CAGECE que realize o recapeamento asfáltico nas Ruas Oscar Araripe e Oscar França, no Bairro Bom Jardim, justificando seu apelo. "A MESA TOMA CIÊNCIA". Votação Nominal dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12, do Sr. Adail Júnior. Feita a chamada na Forma Regimental, constata-se que votaram vinte e um Vereadores, dando como resultado vinte e um votos SIM. "APROVADOS". Os Senhores Vitor Valim, Dr. Ciro, Joaquim Rocha, Eron Moreira, Paulo Gomes, Casimiro Neto e Vitor Valim, Pela Ordem, apresentam seus

posicionamentos acerca das colocações dos Senhores Joaquim Rocha e José do Carmo, no tocante aos serviços realizados pela empresa CAGECE em nosso Município. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, parabeniza todos que fazem a educação no nosso Município, tecendo comentários sobre a Emenda que concede gratificação pelo bom desempenho prestado pelos mesmos, dizendo das razões de suas colocações. O Sr. Valdeck Vasconcelos, Pela Ordem, apresenta seu posicionamento concernente as intervenções da Empresa CAGECE no Bairro Granja Portugal Discussão Única do Projeto de Lei N° 0109/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0020/12. O Sr. Presidente informa que a matéria recebeu Emenda e retornará à Comissão Competente para oferecimento de Parecer à Emenda. Discussão Única do Projeto de Lei N° 0103/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0016/12. O Sr. Presidente informa que a matéria recebeu Emenda e retornará à Comissão Competente para oferecimento de Parecer à Emenda. Discussão Única do Projeto de Lei N° 0099/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0012/12, acompanhado de Emenda. Em votação o Projeto sem prejuízo da Emenda. "APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 003/12, ao Projeto de Lei N° 0099/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0012/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única do Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12, acompanhado de Emendas. Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas. "APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 001/12, da Comissão de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 002/12, da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 003/12, da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 005/12, de autoria da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento, ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". O Sr. Presidente informa que logo após o término desta Sessão será realizada Sessão Extraordinária. O Sr. Salmiito Filho, Pela Ordem, saúda as categorias de Servidores presentes na galeria da Casa. Ato contínuo, o orador registra que esta Casa tem legitimidade para disciplinar o uso e ocupação do solo de Fortaleza, lamentando, porém, que a matéria aprovada nesta Casa, a qual oferecia solução para o problema da Cidade como as questões da CAGECE, tenham sido vetadas pela Exma. Sra. Prefeita, justificando seu posicionamento. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, mais uma vez ressalta a importância desta Casa discutir, através de Audiência Pública com o Presidente da AMC e Secretário de Turismo sobre as Licitações dos citados órgãos, solicitando a seus Pares apoio ao Requerimento N° 0798/12. O Sr. Casimiro Neto passa a Secretaria ao Professor Gerônimo Coelho. O Dr. Ciro, Pela Ordem, registra não acreditar que o Sr. Secretário de Turismo e Presidente da AMC comparecerão à esta Casa, justificando sua afirmativa. O Sr. Paulo Gomes, Pela Ordem, acosta-se ao Requerimento do Sr. Vitor Valim, salientando a necessidade de convocação do Presidente da AMC e Secretário de Turismo do Município. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, tece comentários sobre o assunto em tela. O Sr. Salmiito Filho, Pela Ordem, parabeniza a Bancada do PMDB pela iniciativa do Requerimento N° 0798/12 solicitando permissão ao autor para subscrever citado Requerimento. Requerimento N° 0798/12, do Sr. Vitor Valim. "APROVADO". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a presente Sessão, convocando antes para 30 minutos após o término desta, Sessão Extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12; Projetos de Lei N°s: 0103/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0016/12 e 0109/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0020/12 e o que ocorrer. A Sessão é levantada às 12 horas e 30 minutos. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril do ano de 2012.

Adail Júnior
PRESIDENTE

Joaquim Rocha
SECRETÁRIO

*** **